



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

Conteúdo

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS GERAIS	
CONCEITO	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
CLIENTES DO CENTRO DE DIA	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	6
COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	6
PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	8
DESTINATÁRIOS	9
CANDIDATURAS	9
ADMISSÃO	
PROCESSO DE CLIENTE	10
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	11
PROCEDIMENTO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	11
DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES	11
DIREIROS E DEVERES DO CSPSJB	12
RECURSOS HUMANOS	13
EQUIPA TÉCNICA	13
ASSISTENTES SOCIAIS	14
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14
SERVIÇOS OPERACIONAIS	15
DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
REVISÃO ANUAL DA COMPARTICIPAÇÃO FAMLIAR	16
SERVIÇOS COMUNS A TODAS AS RESPOSTAS SOCIAIS	16
SITUAÇÕES ESPECIAIS	17
DEVERES DE CLIENTE, REPRESENTANTES LEGAIS E/OU FAMILIARES	17
GESTÃO E PREVENÇÃO DE ABUSOS E MAUS TRATOS	17
COOPERAÇÃO	18
CASOS OMISSOS E EXECUÇÕES DE NORMAS	18
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS	18
LIVRO DE RECLAMAÇÕES	18
ENTRADA EM VIGOR	19





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

CENTRO PAROQUIAL SÃO JOÃO DE BRITO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 1º

INTRODUÇÃO

O "CENTRO PAROQUIAL São João de Brito", Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Solidariedade e da Segurança Social sob o n.º 20010176981, com o contribuinte fiscal nº 500935602, com sede no Largo Frei Heitor Pinto nº 8 em Lisboa, adiante designado por "CENTRO PAROQUIAL" ou simplesmente "CENTRO" é uma instituição canonicamente ereta, com personalidade jurídica canónica e civil, fundada pela Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Brito.

O CENTRO PAROQUIAL tem na base da conceção dos seus projetos o Evangelho de Cristo e a Doutrina Social da Igreja que dele flui.

O CENTRO como comunidade cristã, tem como <u>missão</u> cultivar a fraternidade, acolher e dar resposta, valorizando o que o outro tem de melhor.

Sendo a sua <u>visão</u> servir a família nas diferentes fases da vida, dando resposta às várias necessidades, que permitam encarar o futuro com confiança e esperança.

Assumimos que o sonho é um direito e um dever.

Valores:

JUSTIÇA
ENTREGA
RESPEITO
HUMILDADE
SERVIÇO

"É o outro nome da caridade"

"Dar o melhor de si mesmo"

"Reconhecer o outro na sua dignidade"

"Reconhecer que o melhor ainda está para vir"

"Estar disponível para o outro"



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

O CENTRO comunidade educativa e de apoio à família, estimula a participação de todos os seus intervenientes, direção, voluntários, pessoal técnico e auxiliar, crianças, jovens, pais, idosos e familiares em geral, segundo os níveis de competência e responsabilidade de cada um.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS GERAIS

No desenvolvimento das suas diversas respostas sociais o CENTRO PAROQUIAL orienta a sua atividade em função dos seguintes objetivos:

- a) Cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidades sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que se verifiquem entre os habitantes da Paróquia, mediante ações de assistência, promoção ou desenvolvimento;
- b) Criar um espaço aberto e promotor das potencialidades de cada indivíduo por forma a permitir a sua realização como pessoa, contribuindo para o seu bem-estar;
- c) Promover o trabalho em rede, colaborando com outras instituições locais, desenvolvendo um trabalho comunitário que vá ao encontro dos desejos e necessidades da população;
- d) Fomentar o relacionamento entre voluntários, clientes, familiares, colaboradores e amigos, por forma a preservar e fortalecer os laços de amizade, fraternidade e solidariedade;
- e) Desenvolver nas crianças e jovens que frequentam as atividades do CENTRO PAROQUIAL a autonomia de pensamento, a capacidade de decisão, de discussão construtiva, o gosto pela partilha, e de uma forma geral os valores cristãos;
- f) Promover o bem-estar dos clientes, mediante o aproveitamento das suas potencialidades, com vista ao aumento da autoestima;
- g) Promover o desenvolvimento e manutenção das capacidades físicas e psíquicas dos clientes idosos com vista ao prolongamento da sua longevidade e melhoria da sua qualidade de vida;
- h) Assegurar aos clientes apoio psicossocial, espiritual e religioso, tendo como fim desenvolver a sua noção de pertença à comunidade onde estão inseridos;
- i) Pugnar por que todos obtenham, no fim da vida, uma morte digna.



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

ARTIGO 3º

CONCEITO

O Centro de Dia é uma resposta social desenvolvida pelo CENTRO PAROQUIAL, na qual presta um conjunto de serviços que promove o bem-estar das pessoas idosas e/ou dependentes, no seu meio sociofamiliar.

ARTIGO 4º

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Centro de Dia tem como objetivos específicos:

- a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- b) Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;
- c) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- d) Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.

ARTIGO 5º

CLIENTES DO CENTRO DE DIA

- 1. Os clientes do Centro de Dia têm direito seguintes serviços:
 - a) À alimentação: pequeno-almoço, almoço e lanche no horário previamente definido para o efeito;
 - b) A assistência durante as refeições;
 - c) Ao transporte no percurso entre o domicílio e o CENTRO PAROQUIAL, desde que o mesmo não possa ser assegurado pelo próprio ou seus familiares;
 - d) A assistência na higiene pessoal quando o cliente estiver impossibilitado de a realizar por si próprio e não possa contar com o auxílio de familiares;
 - e) Aos serviços de lavandaria e rouparia em casos de necessidade, devidamente justificada;
 - f) A apoio psicossocial;
 - g) A apoio espiritual;
 - h) Acompanhamento psicológico em grupo e/ou individualmente;
 - i) Cuidados de imagem;
 - j) Fisioterapia;
 - k) Serviços de Enfermagem;
 - Disponibilidade de ajudas técnicas;
 - m) A participar no conjunto de atividades sociocupacionais e de reabilitação desenvolvidas, em função das suas capacidades;
 - n) Ao acompanhamento e transporte em pequenas deslocações que deva ou necessite de realizar, sempre que se justifique;



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

o) Ao acompanhamento dos familiares no período de luto, por morte do cliente.

- 2. Os serviços mencionados nas alíneas: h) i), j); k); l); n) serão disponibilizados pelo CENTRO PAROQUIAL mediante pagamento adicional conforme tabelas do anexo VIII do presente regulamento.
- 3. O transporte ao ser assegurado pelo CENTRO PAROQUIAL será nos seguintes termos:
 - a) Da porta exterior da residência do utente à porta exterior do CENTRO PAROQUIAL e vice-versa, dentro dos limites geográficos da freguesia de Alvalade;
 - b) Só em situações excecionais e referidas no processo individual do cliente é que o CENTRO PAROQUIAL vai ao interior da residência do utente buscá-lo;
 - c) O transporte é realizado em viatura automóvel de 9 lugares;
 - d) O horário do transporte será: Manhã: das 9:00H e às 10:30H;
 - Tarde: das 16:30 H e às 18:00H;
 - e) Nos casos de estrita necessidade a equipa técnica poderá considerar o transporte para outros locais.

ARTIGO 6º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1 A resposta social Centro de Dia funciona no seguinte horário:
 - Segunda a Sexta-feira das 9H às 18:00;
 - Encerra nos feriados nacionais e municipais;
 - Na véspera de Natal e Ano novo, encerra às 14:00H.
- 2 As refeições decorrem dentro do seguinte horário:
 - Pequeno-almoço: 9H:00M às 10H:30M;
 - Almoço: 13H:00M às 14H:30M;
 - Lanche: 16H:30M às 17H:30M.

ARTIGO 7º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- A mensalidade a pagar, por cada cliente da resposta social Centro de Dia abrangido pelo acordo de cooperação celebrado entre o CENTRO PAROQUIAL e o ISS, será estabelecida de acordo com a tabela do anexo III do presente regulamento, considerando os serviços utilizados e o custo médio real dos mesmos.
- A comparticipação familiar devida pelos clientes inseridos no acordo de cooperação celebrado entre o CENTRO PAROQUIAL e o ISS é calculada de acordo com a portaria 196 A/2015.





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

3. O calculo da comparticipação familiar é efetuado anualmente, com base nas informações constantes dos documentos referidos no artº 54 do presente regulamento e tendo por base a formula abaixo apresentada para o cálculo de rendimento per-capita:

RC=RAF/12-D

N

Sendo:

RC = Rendimento "per capita" mensal

RAF = Rendimento Anual do Agregado Familiar

D= Despesas

N=Número de elementos do agregado familiar

- 4. Para efeitos de apuramento dos rendimentos são considerados os que constam da declaração anual de IRS e respetiva nota de liquidação.
- 5. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor da taxa e impostos necessários à formação do rendimento liquido;
 - Renda da casa ou amortização de empréstimo para aquisição de casa própria permanente;
 - c) Despesas de saúde e com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - d) Despesa de transporte até ao valor máximo da tarifa de transporte da área de residência.
- 6. O somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) tem um limite de 1 RMMG.
- considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vinculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- 8. Com a obtenção do rendimento per capita, calcula-se o valor da comparticipação familiar, de acordo com o número dos serviços prestados, sendo que o valor não poderá ser superior a 60% do rendimento per capita.
- O CENTRO PAROQUIAL pode reduzir o valor da comparticipação familiar, segundo a Tabela de comparticipação do Centro de Dia, sempre que se justifique e mediante cuidada análise socioeconómica do agregado familiar.
- 10. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, o CENTRO PAROQUIAL convenciona um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 11. As despesas fixas serão consideradas como tal mediante entrega de documentos comprovativos.



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

- 12. As falsas declarações, designadamente no que se refere aos rendimentos, poderão levar à exclusão do cliente ou aplicação da comparticipação máxima prevista para a respetiva resposta social.
- 13. A decisão de suspensão, exclusão do cliente ou aplicação da comparticipação máxima, nos termos dos números anteriores será tomada por deliberação da DIRECÇÃO do CENTRO PAROQUIAL.
- 14. Em regime livre, o CENTRO PAROQUIAL pode acolher pontualmente utentes por prazo determinado, mediante o pagamento de uma diária definida na tabela anexo IV do presente regulamento.

ARTIGO 8º

PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1. A mensalidade vence-se no primeiro dia de cada mês.
- 2. Todas as mensalidades deverão ser pagas até ao dia 8 (oito) de cada mês, por débito direto, sempre que possível, na secretaria do CENTRO PAROQUIAL ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0125 0000 1250830 49.
- 3. Os respetivos recibos serão emitidos aquando do pagamento. No caso de pagamento por transferência bancária, deverão apresentar comprovativo de pagamento para levantamento do recibo na secretaria, poderão também enviar o comprovativo para o endereço de e-mail cp@cpsjbrito.com.
- 4. Pagamento efetuado após esta data estão sujeitos a uma penalização de 4%, conforme determina a Portaria nº 291/03 de 8 de Agosto.
- 5. A falta de participação do cliente nas atividades, ou interrupção da prestação dos serviços a seu pedido, por períodos superiores a (15) quinze dias, dá lugar a uma redução de 25% da mensalidade.
- 6. Nos casos indicados no número anterior o valor em causa será descontado na mensalidade do mês seguinte.
- 7. Sempre que possível, o cliente deverá avisar com antecedência as faltas de presença, bem como a respetiva duração.
- 8. A falta injustificada do pagamento da mensalidade, poderá dar lugar à rescisão do contrato de prestação de serviço e consequentemente à suspensão da frequência na respetiva resposta social.
- As falsas declarações, designadamente no que se refere aos rendimentos, poderão levar à exclusão do cliente ou aplicação da comparticipação máxima prevista para a respetiva resposta social.
- 10. A decisão de suspensão, exclusão do cliente ou aplicação da comparticipação máxima, nos termos dos números anteriores será tomada por deliberação da Direção do CENTRO PAROQUIAL.





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

ARTIGO 9º

DESTINATÁRIOS

- 1. Poderão inscrever-se no Centro de Dia:
 - a) Idosos;
 - b) Adultos;
 - c) Quaisquer pessoas em relação às quais, se considere que a utilização da resposta social lhes está indicada, designadamente, para promover o bem-estar físico, psíquico moral ou espiritual.
- 2. Terão prioridade na admissão os candidatos relativamente aos quais se verifique:
 - a) Dependência de terceiros (total ou parcial);
 - b) Ausência de apoio familiar, ou apoio familiar insuficiente;
 - c) Isolamento;
 - d) Pobreza ou fraca capacidade económica.
- Em igualdade de circunstâncias será dada preferência aos candidatos que residam no âmbito territorial da freguesia de Alvalade ou proximidade com a Paróquia de São João de Brito.
- 4. A Direção do CENTRO PAROQUIAL decide sobre a admissão dos candidatos, com base nos dados por estes facultados, e no parecer elaborado pelo(a) Técnico(a) de Serviço Social para apreciação das necessidades do candidato e da sua situação económica.

ARTIGO 10º

CANDIDATURAS

- 1. As candidaturas decorrem ao longo de todo o ano e deverão ser formalizadas pessoalmente pelo utente ou familiar responsável nas instalações do CENTRO PAROQUIAL.
- 2. A candidatura será efetuada durante o atendimento com a Técnica de Serviço Social e/ou a técnica responsável pela resposta social, onde preenche o respetivo impresso.
- O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos do cliente, que farão parte integrante do processo do mesmo:
 - a) Fotocópia ou exibição, do bilhete de identidade/cartão do cidadão do candidato e seu representante legal, quando este exista;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e seu representante legal;
 - c) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social ou de outro sistema de previdência por que esteja abrangido;
 - d) Fotocópia do cartão de utente do sistema nacional de saúde, ou do subsistema de saúde, ao abrigo do qual recebe assistência médica;



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

- e) Relatório clinico atualizado, descritivo da situação clinica relativa ao grau de dependência nas atividades de vida diária e prescrição atual da medicação e restrições alimentares;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada e documento comprovativo do valor de rendimentos mensais do candidato e agregado familiar;
- g) Nota de liquidação do IRS;
- h) Discriminação documentada das despesas mensais fixas relativas a renda/ amortização de imóvel para habitação própria permanente, medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 4. Não serão aceites inscrições incompletas, exceto no que se refere aos documentos mencionados na alínea, h) do número anterior, sendo que, no caso da sua omissão, o utente pagará a mensalidade sem a contabilização das referidas despesas.
- 5. No ato de inscrição será agendada uma visita domiciliária com o candidato, para avaliação das suas condições físicas, psíquicas, económicas e sociais.

ARTIGO 11º

ADMISSÃO

- 1. Após a análise da candidatura e do parecer técnico, o CENTRO PAROQUIAL informa o candidato da decisão.
- 2. No ato de admissão é celebrado contrato de prestação de serviço entre o CENTRO PAROQUIAL e o cliente e/ou o seu representante legal.
- 3. O plano de acolhimento do utente é elaborado pela Equipa Técnica.
- 4. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vaga, comunicar-se-á ao cliente, ficando em lista de espera a aguardar possibilidade de integração.

ARTIGO 12º

PROCESSO DE CLIENTE

- 1. Todos os clientes possuem um processo individual no qual constam:
 - a) Ficha de cliente, da qual faz parte integrante a ficha social;
 - b) Folha de cálculo de mensalidade;
 - c) Contrato de prestação de serviços;
 - d) Plano individual do cliente;
 - e) Plano Individual de cuidados;
 - f) Os documentos referidos no preceituado no art.9º do presente regulamento;
 - g) Declaração assinada pelo utente ou pelo seu representante legal em como autoriza a informatização dos seus dados pessoais, bem como da sua imagem para material informativo e de divulgação do CENTRO PAROQUIAL;



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

h) Registo de cessação contrato.

ARTIGO 13º

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Os utentes de Centro de dia estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais contratualizado pelo Centro, o qual tem um custo anual que deverá ser liquidado em janeiro e/ou no ato da inscrição.

ARTIGO 14º

PROCEDIMENTO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em situação de emergência por acidente ou doença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Contacto com a pessoa de referência como contacto de emergência;
- b) Em caso de necessidade, contacto com o INEM ou serviço de ambulâncias;
- c) Excecionalmente, na impossibilidade de acompanhamento por familiar/pessoa próxima, o cliente poderá, de acordo com a disponibilidade da resposta social, ser acompanhado por uma Auxiliar de Ação Direta.

ARTIGO 15º

DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES

1. São direitos do cliente:

- a) Ser tratado com respeito, consideração e dignidade;
- b) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo dos serviços pretendidos e referidos no seu plano individual;
- c) Ser informado das normas, regulamentos e tabelas vigentes;
- d) Praticar todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- e) Ter acesso à ementa semanal;
- f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço ao coordenador técnico.

2. São deveres do cliente:

- a) Tratar com respeito, dignidade e urbanidade os funcionários, voluntários e dirigentes do CENTRO PAROQUIAL;
- b) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição da sua medicação;
- c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades desenvolvidas;
- d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;
- e) Respeitar o preceituado no presente regulamento interno;
- f) Caso pretenda suspender o serviço contratado deverá fazê-lo com a antecedência mínima de 30 dias.



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

ARTIGO 16º

DIREIROS E DEVERES DO CSPSJB

1. São direitos do CENTRO PAROQUIAL:

- a) Desenvolver as suas atividades afirmando a sua condição de Entidade Canonicamente Ereta, mantendo sempre uma visão espiritual e religiosa a par de todo o conhecimento e obrigações técnicas, respeitando todos e cada um na sua individualidade e dignidade;
- Fazer cumprir o que foi acordado no ato da admissão de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Suspender o serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes, do presente regulamento, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e imagem do próprio CENTRO PAROQUIAL.

2. São deveres do CENTRO PAROQUIAL:

- a) Respeitar a individualidade dos clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais, com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão financeira que garanta a sustentabilidade;
- d) Promover a qualidade dos serviços prestados, respeitando o preceituado no presente regulamento;
- e) Garantir o sigilo profissional.
- O contrato de prestação de serviços tem de ser celebrado entre o cliente ou o seu representante legal e o CENTRO PAROQUIAL.

2. Podendo cessar:

- a) A todo o tempo, por acordo entre as partes;
- Por denúncia das partes, desde que para tal se notifique a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, ficando o cliente obrigado ao pagamento de todos os valores em divida ao CENTRO PAROQUIAL;
- c) Por óbito do cliente;
- d) Pode ainda, o CENTRO PAROQUIAL cessar o contrato de prestação de serviço a todo o tempo, quando existir desrespeito pelas normas deste regulamento ou sempre que a





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

evolução do grau de dependência ou incapacidade do cliente não sejam compatíveis com os serviços prestados no Centro de Dia .

ARTIGO 18º

COORDENADORA TECNICA

- 1. A resposta social Centro de Dia, está sob a responsabilidade da Coordenadora Técnica formada em Serviço Social, que reporta à Diretora Geral do CENTRO PAROQUIAL.
- 2. À Coordenadora Técnica compete:
 - a) Coordenar e elaborar as atividades da resposta social;
 - b) Orientar a ação de todo o pessoal afeto à referida resposta social;
 - c) Assegurar a existência de relações de cooperação e entreajuda entre o CENTRO e a Família com obrigação de sinalizar todas as situações de risco social à Diretora Geral.
- No desenvolvimento das suas competências conta com a colaboração de uma técnica de, um enfermeiro, auxiliares de ação direta, fisioterapeuta, motorista, voluntários e recursos comuns a todas as respostas.

ARTIGO 19° RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal do CENTRO PAROQUIAL encontra-se afixado, na secretaria contendo a indicação dos recursos humanos afetos a cada resposta social, formação definido de acordo com a legislação em vigor

ARTIGO 20°

EQUIPA TÉCNICA

- 1. Compete, em especial, à Diretora Geral:
 - a) Dirigir, coordenar e orientar os serviços e zelar pelo seu bom e eficiente funcionamento de todas as respostas sociais do CENTRO PAROQUIAL;
 - Elaborar um plano e um relatório anual de atividades, a apresentar à Direção do Centro;
 - Apoiar os clientes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respetivo processo de integração e de participação na vida do CENTRO PAROQUIAL, bem como estabelecer contacto com os seus agregados familiares, participando, com a celeridade possível, as ocorrências que considere relevantes a, pelo menos, um dos seus membros;



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

- d) Receber, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações dos clientes e dar-lhes o devido andamento;
- e) Promover ou recomendar a adoção de medidas tendentes a otimizar as condições de prestação dos cuidados aos clientes;
- f) Promover regularmente reuniões técnicas;
- g) Promover reuniões e encontros com todos os colaboradores e voluntários do CENTRO PAROQUIAL;
- h) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de cuidados aos clientes, coadjuvada pelas técnicas responsáveis de cada resposta social;
- i) Manter a Direção do CENTRO informada sobre a evolução geral dos serviços e pronunciar-se sobre todo o desenvolvimento das diversas respostas sociais;
- j) A administração financeira e contabilística, e outras funções que lhe seja atribuídas pela Direção do CENTRO PAROQUIAL.

ARTIGO 21º

ASSISTENTES SOCIAIS

Às Assistentes Sociais compete:

- a) Coordenar o funcionamento das respostas sociais que lhes estão atribuídas;
- b) Estudar a situação socioeconómica e familiar dos candidatos a clientes;
- c) Proceder ao acolhimento dos clientes com vista a facilitar a sua integração na resposta social:
- d) Elaborar o plano de desenvolvimento individual dos clientes;
- e) Disponibilizar aos clientes e seus familiares, informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação das necessidades;
- f) Organizar e manter atualizado o processo individual de cada cliente, fazendo parte do mesmo toda a documentação de carácter confidencial;
- g) Fomentar e reforçar as relações entre clientes, os familiares, amigos, vizinhos e comunidade;
- h) Garantir a qualidade do plano e dos serviços prestados, através da avaliação inicial da situação do acompanhamento e avaliação periódica.

ARTIGO 22º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os serviços administrativos são serviços de suporte ao desenvolvimento e funcionamento do CENTRO PAROQUIAL e suas respostas sociais em concreto do Centro de dia.

ARTIGO 23º



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

SERVIÇOS OPERACIONAIS

O CENTRO PAROQUIAL por forma a garantir o desenvolvimento de todas as respostas sociais em toda a sua amplitude, conta com a colaboração de:

- a) Cozinheira:
- b) Ajudantes de cozinha;
- c) Auxiliares de serviços gerais;
- d) Auxiliares de ação direta;
- e) Auxiliares de ação educativa;
- f) Motoristas;
- g) Entre outros.

ARTIGO 24º

DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei, os funcionários do CENTRO PAROQUIAL, no desempenho das suas funções em todas as respostas sociais, deverão:
 - a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade, todas as pessoas que, a qualquer título, contribuam com o seu trabalho para a atividade do CENTRO e, bem assim, todas as pessoas que estejam ou entrem em relação com o CENTRO;
 - b) Ser assíduos e pontuais;
 - c) Realizar o seu trabalho com zelo e diligência;
 - d) Participar de forma empenhada nas atividades e ações de formação que lhes forem proporcionadas pelo CENTRO, para desenvolvimento das suas capacidades individuais;
 - e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens materiais relacionados com a sua atividade, nomeadamente: manter o uniforme do CENTRO em bom estado de limpeza e conservação, bem como os utilizadores das viaturas do CENTRO deverão pautar a sua conduta com elevado sentido de responsabilidade, mantendo as mesmas limpas e em bom estado de conservação;
 - f) Zelar pela manutenção da ordem, tendo em particular atenção a contenção do ruído que possa prejudicar o bom desenvolvimento de outras atividades simultâneas à sua;
 - g) Pugnar pelo desenvolvimento harmonioso e integral dos clientes, na sua dimensão pessoal, social e cristã;
 - h) Abster-se de praticar quaisquer atos que possam prejudicar a imagem e o bom nome do CENTRO PAROQUIAL enquanto instituição de cariz católico;
 - i) Dever de sigilo profissional.
- Os funcionários do CENTRO PAROQUIAL, no desempenho das suas funções, têm o direito de:





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

- a) Serem tratados com respeito e urbanidade, pelos representantes do CENTRO, funcionários e clientes:
- b) Usufruir de um ambiente de trabalho em que a interajuda, a confiança e os valores cristãos estejam presentes;
- c) Conhecer e participar em ações de formação;
- d) Ser respeitado na sua identidade, personalidade e privacidade;
- e) Apresentar sugestões e ideias que possam favorecer as atividades do CENTRO;
- f) Utilizar vestuário uniformizado fornecido pelo CENTRO.

ARTIGO 25º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Às respostas sociais desenvolvidas pelo CENTRO PAROQUIAL regem-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei nº172-A/2014, de 14 de novembro Aprovado o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196-A/2015, de 1 de Junho Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Despacho Normativo nº75/92, de 20 de Maio Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Decreto-lei nº 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 26º

REVISÃO ANUAL DA COMPARTICIPAÇÃO FAMLIAR

- 1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respetiva fixação, as comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual, no mês de Fevereiro.
- A mensalidade será atualizada no início de cada ano civil, mediante a apresentação da documentação necessária. Caso a documentação não seja entregue dentro do prazo estipulado, o CENTRO PAROQUIAL poderá atualizar para a mensalidade referente ao valor de custo médio real.





Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

ARTIGO 27º

SERVIÇOS COMUNS A TODAS AS RESPOSTAS SOCIAIS

- 1. Sempre que exista a necessidade para o cliente, o CENTRO PAROQUIAL pode prestar os seguintes serviços:
 - a) Cuidados de enfermagem;
 - b) Cedência / Aluguer de ajudas técnicas;
 - c) Cuidados de imagem;
 - d) Transporte e acompanhamento a consultas e exames;
 - e) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos clientes.
- 2. A prestação dos referidos serviços implica os pagamentos dos valores referidos nas tabelas do anexo VIII do presente regulamento.

ARTIGO 28º

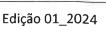
SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Direção do CENTRO PAROQUIAL, sob proposta da Diretora Geral do CENTRO, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através da análise socioeconómica do agregado familiar conclua pela sua especial onerosidade.

ARTIGO 29º

DEVERES DE CLIENTE, REPRESENTANTES LEGAIS E/OU FAMILIARES

- 1. Sempre que se verifique uma conduta incorreta, desadequada e desrespeitosa, para com qualquer membro da Direção, funcionários ou voluntários, por parte de cliente, representante legal e/ou familiar, que coloque em causa o bom funcionamento do CENTRO PAROQUIAL bem como o seu bom nome, à Direção reserva-se o direito de proibir de imediato a permanência do transgressor nas instalações do CENTRO PAROQUIAL e em todas as suas respostas sociais, podendo ainda rescindir o contrato de prestação de serviço.
- 2. A proibição de permanência e a rescisão do contrato de prestação de serviços é da responsabilidade da Direção do CENTRO PAROQUIAL.





Data: 18/10/2024

Aprovado: Direção

ARTIGO 30º

GESTÃO E PREVENÇÃO DE ABUSOS E MAUS TRATOS

O CENTRO PAROQUIAL, possui um manual para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos na terceira idade que faz integrante do presente regulamento constando como anexo II.

ARTIGO 31º

COOPERAÇÃO

O CENTRO PAROQUIAL privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com toda a comunidade paroquial, bem como, com as famílias dos clientes, com outras instituições particulares de solidariedade social, instituições católicas, associações culturais, recreativas, desportivas, económicas, empresas, escolas, com os serviços de segurança social, de saúde e de autarquias locais.

ARTIGO 32º

CASOS OMISSOS E EXECUÇÕES DE NORMAS

- 1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção do CENTRO PAROQUIAL.
- 2. Compete à Direção do CENTRO PAROQUIAL emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

ARTIGO 33º

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

- 1.A resolução de conflitos far-se-á preferencialmente por acordo, tribunal arbitral.
- 2. Na impossibilidade de aplicação do número anterior, o foro da comarca de Lisboa será, com exclusão de qualquer outro, o competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a Instituição e os seus clientes e respetivos familiares em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras constantes do presente regulamento.

ARTIGO 34º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, o CENTRO PAROQUIAL possui livro de reclamações físico, que poderá ser requisitado junto da responsável por cada resposta social ou na secretaria do CENTRO e livro de reclamações eletrónico https://www.livroreclamacoes.pt/.



Edição 01_2024

Aprovado: Direção

Data: 18/10/2024

ARTIGO 35º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção, de dia 18 de outubro, e entra em vigor a dia 1 de novembro de 2024.

Lisboa, 18 de outubro de 2024

O Presidente da Direção

Pe. João Luís Crispim Valente

94

*



Edição 01_2025

ANEXOS

Aprovado: Direção

Data: 10/1/2025

Anexo I

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES DO CENTRO DE DIA COM ACORDO DO ISS

Serviços ¹	% sobre o Rendimento "per capita"		
Base	45%		
Com Transporte <u>ou</u> Jantar	50%		
Com Transporte <u>e</u> Jantar	60%		

^{1 -} O valor pela prestação de serviços de Centro de Dia não pode ser superior ao custo médio real do cliente com referência à data de 31 de dezembro de 2024, 669,41 €.

Anexo II

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO DO CENTRO DE DIA EM REGIME LIVRE

Serviços	Valor
Diária (pequeno-almoço, almoço e lanche)	17,00€
Almoço	9€
Lanche	5€
Atividades Culturais ²	Mediante o seu custo

²⁻Sempre que se realizem fora do Centro Paroquial e tenham um custo associado.



Edição 01_2025

ANEXOS

Aprovado: Direção

Data: 10/1/2025

ANEXO III

SERVIÇOS EXTRA

TABELA DE CEDÊNCIA / ALUGUER DE AJUDAS TÉCNICAS^{3,4}

Ajudas Técnicas			
Material	Valor Mensal	Valor Semestral	Valor Anual
Almofadas de cunha	3,00 €	12,00 €	25,00€
Alteadores de Sanita	5,00 €	25,00 €	50,00€
Andarilho c/rodas e Banco	20,00 €	100,00 €	200,00€
Andarilho Fixo c/Rodas	15,00 €	75,00 €	120,00€
Andarilho fixo s/Rodas	10,00€	55,00€	100,00€
Bengalas	3,00 €	12,00€	25,00 €
Cadeira/banco de Banho fixa	10,00€	55,00 €	100,00€
Cadeira de Banho Rotativa	25,00 €	120,00€	220,00€
Cadeira Sanitária c/ rodas	25,00 €	120,00€	220,00€
Cadeira Sanitária s/ rodas	20,00 €	100,00€	200,00€
Cadeira de Rodas	20,00 €	100,00 €	200,00€
Cadeira de Rodas c/adaptador sanitário	30,00 €	150,00 €	300,00€
Cadeira de Rodas c/encosto de cabeça	25,00€	120,00 €	220,00€
Cadeira de Transporte	10,00€	55,00 €	100,00 €
Cama Articulada manual com grades	60,00 €	300,00 €	650,00 €
Canadianas	5,00 €	25,00 €	50,00€
Cinto imobilizador p/Cadeira de Rodas	1,00 €	5,00 €	10,00 €

^{*}aluguer ao dia.



Edição 01_2025

ANEXOS

Aprovado: Direção

Data: 10/1/2025

Ajudas Técnicas			
Material	Valor Mensal	Valor Semestral	Valor Anual
Colchão Bege Pressão alterna	20,00€	100,00 €	200,00€
Colchões azuis	10,00€	55,00 €	100,00€
Imobilizador de Braço em tecido azul	3,00 €	12,00€	25,00€
Tripé/Quadripé	5,00 €	25,00 €	50,00€
Pé elástico	1,00 €	5,00 €	10,00€
Talas elásticas de punho	2,00 €	10,00€	20,00€
Nebulizador	4,00 €*	(表表)	pp.
Aspirador de Secreções	4,00 €*	(220)	==

^{3 -}Transporte de material de pequeno porte: 10,00 €.

TABELA DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA⁵

Serviços	ERPI / Centro de Dia/Academia	Serviço ao Domicílio/ Comunidade
Fisioterapia	30,00 €	45,00 €
Psicologia-Avaliação inicial	40,00 €	50,00 €
Psicologia Clínica	40,00€	45,00 €
Psicologia – Estimulação cognitiva - individual	32,00€	Ş <u></u>
Psicologia- Grupos de Estimulação cognitiva	20,00 €	33

^{5 –} Os valores indicados têm como referência sessões individuais de 45 minutos em dias úteis.

^{4 -} Transporte com montagem/desmontagem: 50,00 €.



Edição 01_2025

ANEXOS

Aprovado: Direção

Data: 10/1/2025

TABELA DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE IMAGEM⁶

	CABELEIREIRO		
Serviço	No Centro	No Domicílio	
Cortar e lavar	20,00 €	30,00 €	
Cortar	15,00€	20,00€	
Cortar e Mise	25,00€	30,00 €	
Pintar (inclui Mise)	40,00€	5	
ESTÉTICA			
Serviço	No Centro	No Domicílio	
Serviço Buço	No Centro 6,00 €	No Domicílio	
		No Domicílio -	
Buço	6,00 €	No Domicílio	
Buço Sobrancelha	6,00 € 6,50 €	-	
Buço Sobrancelha Rosto	6,00 € 6,50 € 10,00 €	5	

^{6 –} Com marcação prévia.

TABELA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E EXAMES⁷

Serviço	ERPI / Centro de Dia	Serviço ao Domicílio
Acompanhamento	15,00 € / <i>pack</i> de 2 horas	16,00 € / <i>pack</i> de 2 horas
Acompanhamento e Transporte	30,00 € / <i>pack</i> de 2 horas	35,00 € / <i>pack</i> de 2 horas



Edição 01_2025

ANEXOS

Aprovado: Direção

Data: 10/1/2025

^{7 –} Os valores indicados têm como referência deslocações dentro do município de Lisboa a clientes não abrangidos pelo acordo celebrado entre o CENTRO PAROQUIAL e a ISS.

